



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



## DECRETO Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

### “Dispõe sobre a abertura de processos administrativos e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 editadas em dezembro de 2024, que dispõem sobre a garantia à jornada de 40 horas para professores municipais;

CONSIDERANDO que se configura como dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as condutas vedadas expressamente previstas no inciso V do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, especialmente a vedação de readaptação de vantagens funcionais nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; e

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade ou mesmo na convalidação do ato, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica determinada a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº. 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, relacionado à edição das Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024 e, que dispuseram sobre “Enquadramento de servidores públicos” de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 695/2018”.

§ 1º Deverão ser abertos processos individualizados, com autuação própria, para cada um dos servidores indicados nas referidas Portarias.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular dos processos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
Secretaria de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art. 2º** Fica assegurado aos servidores públicos mencionados nas Portarias nº. 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024, o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento da defesa e acompanhamento dos respectivos processos.

**Art. 3º** Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos processos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** - Para a condução dos trabalhos dos processos administrativos com vistas à apuração dos fatos narrados na Comunicação interna nº 002/2025, decorrentes das Portarias nº 122, 125, 128 e 130 de dezembro de 2024, que enquadraram servidores público em jornada de 40 horas semanais, será constituída Comissão Processante, mediante Portaria Específica.

**Art.5º** - Até a conclusão de todos dos processos administrativos referentes aos servidores enquadrados através dos atos em questão, ficam revogados os efeitos do Decreto Municipal nº 024 de 07 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, em 19 de fevereiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal